



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 7555331 - GC

SEI!TJPR Nº 0010516-37.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7555331

SEI N. 0010516-37.2022.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado a partir de ofício e documentos encaminhados pela Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Iretama, designando o Sr. Osmar José Calegari e o Sr. Harryson Jonas da Silva de Almeida como suplentes de Juiz de Paz do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas daquela Comarca.

2. Diante do contido no Parecer 7477092 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a Presidência desta Corte indeferiu o pedido, entendendo que vai de encontro ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 27, incisos XVI e XVII da Constituição Estadual (id. 7477138).

3. Naquela ocasião, a Presidência encaminhou o expediente a esta Corregedoria, para ciência e providências que entender necessárias quanto ao noticiado no item 19 do mencionado parecer, no qual constou o seguinte:

(...) esta Consultoria Jurídica tem se deparado com diversos pedidos de nomeação de funcionários (Escrevente, Auxiliar e até mesmo o substituto) da própria Serventia, que incidem na impossibilidade de nomeação para ocupar cargo da Justiça de Paz, de acordo com a orientação do CNJ (Conselho Nacional da Justiça) no precedente anteriormente exposto e as disposições constitucionais da União e do Estado do Paraná. 20. Dada a essa circunstância, sugiro, s.m.j., o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça para as eventuais providências que entender necessárias junto às serventias extrajudiciais mencionadas no art. 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

4. Nesse contexto, no intuito de propagar o entendimento encampado pela Douta Presidência desta Corte, com cópia do Parecer 7477092, expeça-se e encaminhe-se Ofício Circular a todos(as) os(as) Juízes(as) Diretores(as) de Fórum e Corregedores(as) do Foro Extrajudicial, assim como a todos(as) os(as) Agentes

Delegados(as) deste Estado, nos seguintes termos:

É incompatível com a Constituição Federal (art. 37, XVI e XVII) e com a Constituição do Estado do Paraná (art. 27, XVI e XVII) a nomeação, como Juiz de Paz ou suplente, de funcionários (Escrevente, Auxiliar e até mesmo o substituto) de Serventia Extrajudicial.

5. Comprovado o encaminhamento do Ofício Circular, restitua-se o expediente à Douta Presidência, para ciência e eventuais outras providências que repute necessárias.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 06/05/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7555331** e o código CRC **A21CB325**.